PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2026

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

OBJETO: Contratação de empresa para disponibilização de profissional para ministrar palestra em comemoração ao Dia Internacional da Mulher.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada pelo Setor de Licitações para análise jurídica acerca da modalidade de contratação a ser adotada no **Processo Administrativo nº 36/2026**, que tem por objeto a contratação de empresa para disponibilizar profissional para ministrar palestra em comemoração ao **Dia Internacional da Mulher**, a ser realizada no dia **13 de março de 2026**, com duração aproximada de **02 (duas) horas**, no Município de Vera Cruz do Oeste/PR.

Conforme consta do **Documento de Formalização da Demanda**, a realização da palestra integra a programação do evento alusivo ao Dia Internacional da Mulher, promovido pelo Município com o objetivo de incentivar a valorização feminina, promover reflexão sobre o papel das mulheres na sociedade e proporcionar momento de integração, aprendizado e descontração às participantes.

O **Estudo Técnico Preliminar** e o **Termo de Referência** demonstram que a contratação visa atender interesse público relacionado à promoção de atividades educativas e sociais voltadas ao público feminino do Município, consistindo na realização de palestra temática ministrada por profissional qualificada.

Consta ainda dos autos que:

- o valor proposto para a realização da palestra é de **R$ 3.500,00**;
- foram anexadas **notas fiscais e documentos de contratações semelhantes realizadas em outros Municípios**, evidenciando compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado;
- foram juntados **documentos relativos à empresa contratada e à profissional responsável pela palestra**, comprovando formação acadêmica e experiência na área;

- consta **parecer contábil** atestando a existência de dotação orçamentária para a contratação;
- foram anexados **Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, proposta comercial, documentos empresariais, certidões e solicitação de compra**.

Contudo, surgiu dúvida por parte do setor de licitações quanto à **modalidade adequada para a contratação**, tendo a Secretaria demandante sugerido **inexigibilidade de licitação**, enquanto a responsável pelo setor de licitações manifestou entendimento pela **dispensa de licitação em razão do valor**.

Diante disso, os autos foram encaminhados a esta Procuradoria para análise jurídica.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. DO PRINCÍPIO DA LICITAÇÃO E DAS HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece que as contratações realizadas pela Administração Pública devem ocorrer mediante processo licitatório, garantindo igualdade de condições entre os interessados e assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para o Poder Público.

Todavia, a própria legislação admite **exceções ao dever de licitar**, quando presentes hipóteses legalmente previstas que autorizam a contratação direta.

No âmbito infraconstitucional, a **Lei nº 14.133/2021** prevê duas espécies principais de contratação direta:

- **Inexigibilidade de licitação**, quando há inviabilidade de competição;
- **Dispensa de licitação**, quando a própria lei autoriza a contratação direta em determinadas situações.

Assim, a análise do caso concreto deve verificar qual das hipóteses previstas na legislação melhor se adequa à situação apresentada.

2. DA IMPOSSIBILIDADE DE ENQUADRAMENTO NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Secretaria demandante sugeriu a realização da contratação mediante **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no **art. 74 da Lei nº 14.133/2021**.

Dispõe referido dispositivo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição.

No caso específico mencionado no processo, foi cogitada a aplicação do **art. 74, inciso I**, que trata da contratação de bens ou serviços que **somente possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante exclusivo**, desde que devidamente comprovada a exclusividade.

Entretanto, para a caracterização dessa hipótese, a legislação exige **comprovação documental da exclusividade**, por meio de:

- atestado de exclusividade;
- contrato de exclusividade;
- declaração do fabricante ou documento equivalente.

No caso em análise, embora tenham sido juntados documentos demonstrando a **capacidade técnica da profissional e a experiência da empresa na realização de palestras, não há nos autos documento que comprove a exclusividade da prestação do serviço**, requisito essencial para caracterização da inexigibilidade com base no art. 74, inciso I.

Ademais, o objeto da contratação consiste na **realização de palestra temática**, serviço que, em regra, pode ser prestado por diversos profissionais capacitados existentes no mercado, não sendo possível afirmar, a partir dos documentos apresentados, que apenas a empresa indicada teria condições exclusivas de executar o serviço.

Assim, **não se verifica a inviabilidade de competição exigida pela legislação**, motivo pelo qual **não se mostra juridicamente adequado o enquadramento da contratação como inexigibilidade de licitação**.

3. DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR

A Lei nº 14.133/2021 prevê, em seu **art. 75, inciso II**, hipótese de dispensa de licitação em razão do valor da contratação.

Dispõe o referido dispositivo:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> II – para contratação que envolva valores inferiores a **R$ 65.492,11**, no caso de outros serviços e compras.

No caso concreto, verifica-se que:

- o objeto consiste na **prestação de serviço de natureza comum (realização de palestra)**;
- o valor da contratação é de **R$ 3.500,00**, montante significativamente inferior ao limite legal;
- foram anexados documentos que demonstram **compatibilidade do preço com o mercado**, por meio de notas fiscais de contratações semelhantes realizadas em outros Municípios;
- há **parecer contábil confirmando existência de dotação orçamentária**.

Portanto, estão presentes os requisitos legais que autorizam a contratação direta por **dispensa de licitação em razão do valor**, hipótese que se revela juridicamente mais adequada e segura ao caso concreto.

Importante destacar que a utilização da dispensa de licitação, nessa situação, **não afasta a necessidade de instrução adequada do processo administrativo**, devendo permanecer nos autos os documentos que justifiquem a necessidade da contratação, a escolha do fornecedor e a compatibilidade do preço com o mercado.

4. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

A análise dos autos demonstra que o processo administrativo encontra-se devidamente instruído com os documentos essenciais exigidos pela Lei nº 14.133/2021, dentre os quais se destacam:

- Documento de Formalização da Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;
- proposta comercial da empresa;
- documentos empresariais e certidões de regularidade fiscal;
- documentos comprobatórios da qualificação profissional da palestrante;
- pesquisa de preços e notas fiscais de contratações semelhantes;
- parecer contábil indicando existência de dotação orçamentária;
- solicitação de compra.

Tais elementos demonstram, em princípio, a regularidade da instrução processual necessária à contratação direta.

III – CONCLUSÃO

Cumpre esclarecer que esta Procuradoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e oportunidade dos atos administrativos praticados pela Administração Pública, tampouco analisar aspectos de natureza técnica ou administrativa.

O presente parecer possui **caráter meramente opinativo**, não vinculando a decisão do gestor público, cabendo à autoridade competente avaliar a conveniência e a oportunidade da contratação.

Ademais, a análise foi realizada com base na documentação constante dos autos, à qual se atribui presunção de veracidade em razão de estar firmada por servidores públicos responsáveis por sua elaboração.

Diante da análise jurídica realizada, conclui-se que **não restaram demonstrados nos autos os requisitos legais necessários para caracterização da inexigibilidade de licitação**, especialmente quanto à comprovação de exclusividade da prestação do serviço.

Por outro lado, considerando o **valor reduzido da contratação**, bem como a documentação que demonstra a **compatibilidade do preço com o mercado**, verifica-se que a hipótese se enquadra adequadamente na **dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

Dessa forma, **esta Procuradoria manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO**, desde que observadas as formalidades legais pertinentes e realizada a posterior ratificação pela autoridade competente.

Recomenda-se ainda que, caso confirmada a contratação:

- seja realizada a **ratificação da dispensa pela autoridade competente**;
- seja promovida a **publicação do extrato da contratação**, nos termos da legislação;
- não seja efetuado **pagamento antecipado**, salvo justificativa formal;
- seja realizada **comprovação da execução do serviço**, preferencialmente com registro documental ou fotográfico do evento para fins de prestação de contas.

Retornem-se os autos ao Setor de Licitações para as providências cabíveis.

Vera Cruz do Oeste, 06 de março de 2026.

ANDERSON MICHEL CLAYTON MORAES ANSOLIN

ADVOGADO PÚBLICO

De acordo com a Lei n.º 932/2011

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

www.veracruz.pr.gov.br

sexta-feira, 6 de março de 2026 Ano: XI Nº: 3545 Edição de Hoje: 10 Página(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2026 DISPENSA Nº 03/2026

DATA: 06 de março de 2026.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 dias.
VALOR: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
OBJETO: Contratação de empresa para dispor de profissional para ministrar palestra em comemoração ao dia internacional da mulher, no município de Vera Cruz do Oeste - PR.
FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se a presente Dispensa, baseando-se no disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.
CONTRATADA: Deise Rosa Schroder, CNPJ 28.955.122/0001-50, com sede à Duque de Caxias, nº 229, CENTRO, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.801-100.
CONTRATANTE: Município de Vera Cruz do Oeste, Estado do Paraná, CNPJ 78.101.821/0001-01, localizado à Rua Rui Barbosa, n° 202, Centro, na cidade de Vera Cruz do Oeste, Paraná, CEP 85845-056.
JUSTIFICATIVA:
Considerando que o Dia da Mulher é uma data importante para refletir sobre os desafios que as mulheres ainda enfrentam nos dias de hoje e, realizar palestra tende a ajudar a educar e sensibilizar o público alvo sobre essas questões e a importância da igualdade, além de reconhecer suas conquistas, discutir questões importantes e promover ações que visem à igualdade, bem como proporcionar um momento de lazer e entrosamento entre as mulheres do município.
Além de desenvolver o potencial de mulheres em todas as suas funções sociais, a mulher, nos últimos anos, ganhou um papel bastante expressivo na sociedade, por isso é preciso cuidar da sua autoestima e autoconfiança para que possa exercer com muita motivação seus papéis como mãe, esposa, dona do lar e profissional.
A escolha da empresa Deise Rosa Schroder justifica-se em razão da notória qualificação da profissional responsável, plenamente apta a atender à demanda apresentada. A palestrante possui experiência reconhecida no desenvolvimento de trabalhos relacionados à temática em diversos municípios do Estado do Paraná, bem como em empresas e programas variados, incluindo participações em eventos no formato TEDx, evidenciando sua expertise e reconhecimento na área.
Ressalta-se, ainda, que a empresa apresenta proposta metodológica alinhada ao público-alvo, especialmente ao público feminino, sendo a que melhor atende às especificidades da demanda. Sua metodologia contempla palestra de caráter dissertativo, reflexivo e dinâmico, promovendo a interação com o público e incentivando a participação ativa das mulheres. Além disso, aborda conteúdos relevantes de forma clara, prática e motivadora, proporcionando momentos de aprendizado, reflexão e fortalecimento pessoal e profissional.
A palestra: “Reconectando com o meu eu entre cicatrizes e sorrisos”, tratará assuntos como: Inteligência emocional; Empatia e equilíbrio emocional; Como cuidar da saúde mental; Estratégias para lidar com sintomas de ansiedade; Gerenciando conflitos familiares; Universo feminino e suas gerações diferentes; Busca de razões e motivos para continuar; Autoestima e auto valorização, pontos importantíssimos para manter o bem estar do público alvo.
Ademais, ao realizar uma palestra, cria-se um espaço de descontração e lazer, permitindo que as participantes descansem da rotina diária conectando-se de forma leve e prazerosa ao mesmo tempo em que compartilham experiências, fortalecem vínculos e vivenciam momentos de bem-estar..

Kéli Fatima Trevisol
Agente de contratação

De acordo com a Lei n.º 932/2011

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

www.veracruz.pr.gov.br

sexta-feira, 6 de março de 2026 Ano: XI Nº: 3545 Edição de Hoje: 10 Página(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 03/2026

Em análise ao processo de **Dispensa de Licitação nº 03/2026,** de 06 de março de 2026, eu, **Ednei Sgobi,** portador do CPF nº 476.181.089-00 e RG 3.430.018-6 SESP/PR, no uso de minhas atribuições, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o processo de Dispensa de Licitação, corroborado por Parecer Jurídico, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 para a contratação da empresa **Deise Rosa Schroder**, CNPJ 28.955.122/0001-50**,** no valor R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
Vera Cruz do Oeste, 06 de março de 2026.

Ednei Sgobi
Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO ADITIVO N° 01 – CONCORRENCIA ELETRÔNICA 90008/2024

CONTRATO 318/2024

Contratante: Município de Vera Cruz do Oeste.

Contratada: Lithium Construções & Serviços Ltda

Objeto: Prorrogação do Prazo de execução e vigência.

Novo vencimento de Vigência: 18/12/2026

Novo vencimento de Execução: 03/07/2026

Assinatura: Ednei Sgobi e Rick Henderson Vieira de Souza

Data da assinatura: 06 de março de 2026.